

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

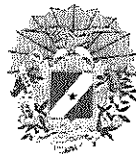
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2022-SEAC

Processo nº 2022/876684

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOUSAS, QUADROS DE AVISO E QUADROS BRANCOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.705/0001-00, sediada na Travessa Padre Eutíquio, 850, CEP 66.015-000, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA**, brasileiro, sócio proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 514826 – SSP/PA, e CPF nº 252.667.802-15, residente e domiciliado na Trav. Barão do Triunfo, 3508, Edifício Uno Tower, apt. 502, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2022, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 2022/876684, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

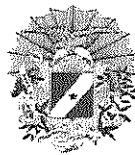
Processo nº 2022/876684

1.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de lousas, quadros de aviso e quadros brancos, nos moldes das especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital 014/2022-SEAC, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é o total de **R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

I T E M	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 70x50 Quadro de aviso simples, fundo cortiça, moldura em alumínio, pode ser fixado na horizontal ou vertical, acompanha kit com parafusos e buchas para fixação em parede de alvenaria. Comprimento: 70 cm; altura: 50 cm.	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
2	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 90x60 Quadro de aviso simples, fundo cortiça, moldura em alumínio, pode ser fixado na horizontal ou vertical, acompanha kit com parafusos e buchas para fixação em parede de alvenaria. Comprimento: 90 cm; altura: 60 cm.	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
3	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 100x80 Quadro de aviso simples, fundo cortiça, moldura em alumínio, pode ser fixado na horizontal ou vertical, acompanha kit com parafusos e buchas para fixação em parede de alvenaria. Comprimento: 100 cm; altura: 80 cm.	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
4	QUADRO BRANCO 180x120 Lousa quadro branco liso reto, não magnético, moldura em alumínio, com suporte para caneta e apagador, fácil de apagar a seco com pano macio ou apagador de quadro branco, pode ser fixado na horizontal ou vertical, acompanha kit	30	R\$ 189,00	R\$ 5.670,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

	com parafusos e buchas para fixação em parede de alvenaria. Comprimento: 180 cm; altura: 120 cm.			
5	LOUSA MÓVEL 200x120 Quadro branco, não magnético, moldura em alumínio, em suporte com rodízios, acompanha porta apagador em alumínio, permite escrever e apagar a seco. Largura: 200 cm; altura 120 cm.	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
6	CAVALETE DE AVISO 120x70 Cavalete tabuleiro em MDF, com pintura preto, para escrita em giz comum. Altura: 120 cm; Largura: 70 cm.	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00

2.2. Já estão incluídos no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os bens serão entregues no endereço da sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC: Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA;

3.2. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, os objetos deste contrato podem ser redistribuídos e entregues para outros locais, como das USIPAZ;

3.3. A partir da Data de assinatura do Contrato, a contratada terá, no máximo, 20 (vinte) dias corridos para a execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

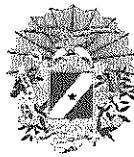
4.1.1. **Provisoriamente:** assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2. **Definitivamente:** após verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência definitiva dos itens entregues, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

5.1.1. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

pagamento somente será liberado após a substituição;

5.1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a SEAC;

5.2. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº. 658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014);

5.4. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

5.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos bens contratados pelo CONTRATANTE;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

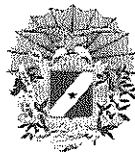
5.6. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

5.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão;

5.7.1. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.7.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

5.7.2.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.7.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

5.7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEAC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde: } TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,0001644$$

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

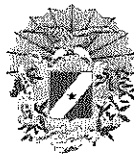
5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº. 018/2008;

CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria Administrativa e de Finanças da SEAC, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

9.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou incomplacência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

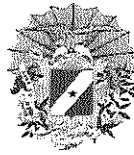
10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

10.3. Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

10.4. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

10.5.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;



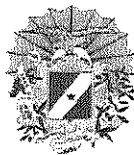
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

- 10.6. Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 10.7. Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, e demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
 - 11.1.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 11.3. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da CONTRATADA possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 11.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado.
- 11.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 11.7. Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do objeto.
- 11.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	760101	SEAC
Função	08	Assistência Social
Subfunção	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa	1500	Cidadania, Justiça e direitos Humanos
Projeto de Atividade	8408	Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza das Despesas	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte do Recurso	0101000000	Recursos Ordinários
Ação	278308	Aquisição de Materiais
Pano Interno	4120008408E	Operacionalização das Ações Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades, nos moldes da lei 8.666/93, conforme a seguir:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

13.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no sub item 10.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

13.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

13.1.5.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

13.1.6. As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.1.7. A SEAC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.1.8. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

13.1.9. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

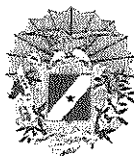
13.1.10. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

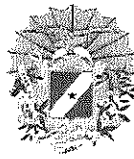
15.1. A Garantia mínima dos Quadros e Lousas entregues será de 1 (um) ano da data da entrega, mantendo a Contratada com obrigações de resolução junto à Contratante de quaisquer danos identificados como de origem de fabricação nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº 2022/876684

dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 16 de novembro de 2022.

SECRETARIA
ESTRATÉGICA DE ESTADO
DE ARTICULAÇÃO D

Assinado de forma digital por
SECRETARIA ESTRATEGICA DE
ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.11.16 11:31:40 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

MANOEL OSCAR FERREIRA
QUARESMA:25266780215

Assinado de forma digital por
MANOEL OSCAR FERREIRA
QUARESMA:25266780215
Dados: 2022.11.16 10:55:56 -03'00'

NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA

CONTRATADA
NOVIDADES CABANO
COMERCIO DE ARTIGOS DE
PAPELARIA:05194705000100

Assinado de forma digital por NOVIDADES
CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE
PAPELARIA:05194705000100
Dados: 2022.11.16 10:56:16 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Thamyres Ferramoles de A. Barrocasca CPF: 017.087.812 - 00
2. Brena Maria dos Santos Rios CPF: 762.731.212-49